



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4353/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Define a Síndrome de Klippel-Trenaunay como doença incapacitante e estabelece medidas de apoio e proteção aos portadores desta síndrome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a Síndrome de Klippel-Trenaunay é considerada uma doença incapacitante, para os fins desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de Síndrome de Klippel-Trenaunay aquele que possua diagnóstico clínico confirmado por médico especialista.

Art. 3º Os portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay têm direito a:

I. Atendimento médico especializado, por profissionais devidamente capacitados na área de tratamento da síndrome;

II. Acesso a tratamentos adequados, incluindo procedimentos cirúrgicos, terapias e medicamentos específicos;

III. Prioridade no atendimento em serviços de saúde, especialmente em casos de urgência e emergência;

IV. Isenção de impostos sobre a aquisição de equipamentos, aparelhos e dispositivos necessários para a mobilidade e qualidade de vida do portador da síndrome;

V. Acesso a programas de reabilitação e acompanhamento multidisciplinar;

VI. Benefícios previdenciários e assistenciais, conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as normas e procedimentos para a concessão dos benefícios previstos nos Art.s anteriores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239415329800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini



* C D 2 3 9 4 1 5 3 2 9 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4353/2023

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Klippel-Trenaunay é uma doença rara e complexa, que pode causar malformações e complicações significativas na circulação sanguínea e no sistema linfático, afetando a mobilidade e a qualidade de vida dos seus portadores.

Considerando a natureza incapacitante dessa síndrome e as dificuldades enfrentadas pelos seus portadores no acesso a tratamentos e cuidados especializados, é essencial que o Estado reconheça oficialmente a Síndrome de Klippel-Trenaunay como uma doença incapacitante.

Com esta Lei, buscamos garantir a proteção e o apoio necessários aos portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay, assegurando-lhes acesso ao tratamento adequado, bem como o direito a benefícios e isenções que facilitem a sua inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida.

Ademais, ao estabelecer a Síndrome de Klippel-Trenaunay como doença incapacitante, reforçamos o compromisso do Estado em promover políticas de saúde inclusivas e humanitárias, que visem ao bem-estar e à dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas condições médicas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei em benefício dos portadores da Síndrome de Klippel-Trenaunay e suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4353/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239415329800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini